



## **A INTERNET DAS COISAS E O DIREITO DIGITAL VISTOS PELA REALIDADE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CIBERNÉTICOS, EM PALMAS/TO**

**SILVA, D. K. N.<sup>1</sup>; OLIVEIRA, G. P. T. de C.<sup>2</sup>;**

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA. E-mail: deborahkns@rede.ulbra.br.

<sup>2</sup>Professor. Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo UniCeub. Coordenador do Curso de Direito do CEULP/ULBRA. Email: gustavopaschoal@ceulp.edu.br.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito; cibercrime; delegacia; internet.

**RESUMO:** A internet das coisas trouxe consigo necessidade de ajustes no Direito, pois compõe-se de itens utilizados no dia a dia conectados à internet, e suscetíveis a crimes digitais. A falta de estrutura, técnicos especializados, e falhas na legislação, acabam por dificultar a eficiência nas investigações. Constatando a realidade da Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos de Palmas/TO, pôde-se explanar as dificuldades investigativas enfrentadas.

**INTRODUÇÃO:** “A computação em nuvem e a revolução móvel são os motivadores da internet das coisas”. (NORMAND, 2015, p. 39)<sup>1</sup>. Várias são as técnicas de aplicação de golpes virtuais frente às novas tecnologias, todavia, no Brasil há poucos textos legais que dispõem das tipificações de crimes digitais. Ocorre também que, a DRCC/TO carece de estrutura, recursos, e especialistas, o que inviabiliza a utilização de meios mais efetivos nas investigações.

**METODOLOGIA:** Empregado o método dedutivo, aplicando-se questionários e capturando a ótica da vivência da DRCC/TO.



Figura 1 - Entrevista ao Delegado titular da DRCC/TO.

<sup>1</sup> NORMAND, R. INNOVATION: as 15 tendências tecnológicas que estão mudando o mundo. Creative Commons. 2015,

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** “Há poucas leis que definem e punem cibercrimes, geralmente praticados por hackers e crackers através das novas tecnologias.” (LESSA, 2010).<sup>2</sup> Diante das dificuldades investigativas, foram relatados obstáculos que envolvem desde a ausência de acordos internacionais visando acesso a sítios estrangeiros, até a falta de estrutura, equipamentos, programas atualizados e treinamento de pessoal. Vide abaixo o ranking de ocorrências de principais crimes, e percentuais de denúncias na DRCC/TO:

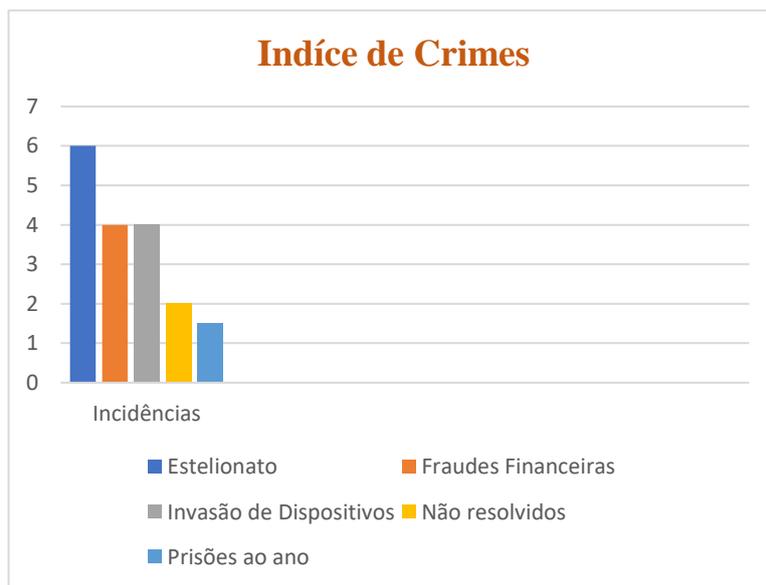


Figura 2. Ranking de incidências.

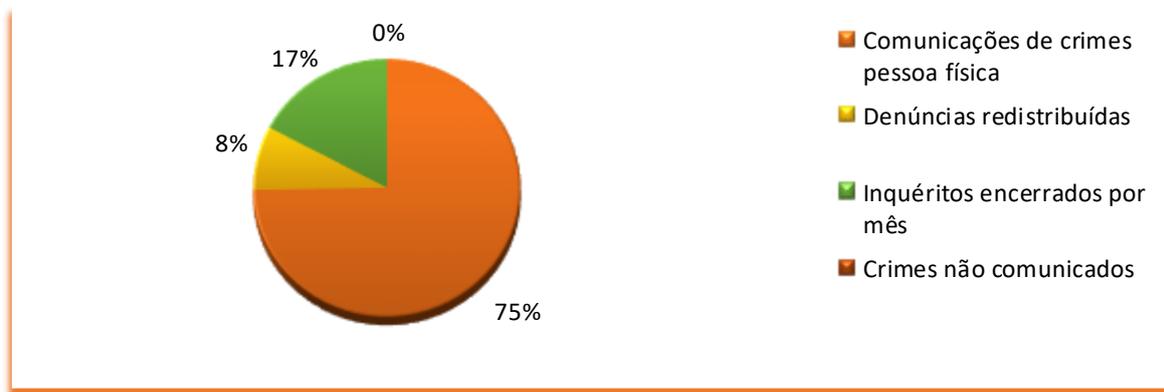


Figura 3. Comunicações de Crimes

<sup>2</sup> LESSA, A. Perícias forenses e justiça criminal sob a ótica da antropologia forense no Brasil. Rio de Janeiro: Museu Nacional UFRJ, 2010.



Figuras 4 e 5. DRCC em Palmas/TO

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A otimização das investigações, depende de adequação legislativa e alocação de recursos necessários, pois a escassez estrutural vem comprometendo as investigações da DRCC/TO.

#### **REFERÊNCIAS:**

LESSA, A. **Perícias forenses e justiça criminal sob a ótica da antropologia forense no Brasil.** Rio de Janeiro: Museu Nacional UFRJ, 2010.

NORMAND, R. **INNOVATION:** as 15 tendências tecnológicas que estão mudando o mundo. Creative Commons. 2015. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/359886955/innovation2-1-3-pt>. 03 out. 2020.